



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Diário + B. 2
PUBLICADO
Ed. 820
17/02/2017
Eliane de Sa dos Anjos
ASSESSOR DE GABINETE
MA. 10/6496 GPM

LEI MUNICIPAL Nº 1.475, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.

Autoriza a concessão de subvenção as entidades carnavalesca voltadas ao desenvolvimento cultural e do incremento ao turismo em nosso município.

O PREFEITO DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, no valor máximo de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), objetivando o desenvolvimento e incentivo à cultura e ao turismo local, tendo em vista o período das festividades inerentes ao carnaval que ocorrerá no Município.

Art. 2º - A concessão de subvenção de que trata esta Lei se dará em parcela única, conforme o cronograma de desembolso financeiro, que poderá ser retirada diretamente na tesouraria da Prefeitura desde que o responsável esteja devidamente credenciado, ou ser creditada na conta-corrente de cada beneficiada descrita nos incisos deste artigo, desde que devidamente habilitada, conforme descrito a seguir:

- I - Bloco do Veloso = R\$ 3.000,00;
- II - Bloco Carnavalesco Bafo de Bode = R\$ 3.000,00 ;
- III - Bloco Carnavalesco das Malas = R\$ 3.000,00.
- IV – Grêmio Recreativo Império do Samba de São José = R\$ 3.000,00.
- V – Bloco Tricolor Bonjardinense = R\$ 2.000,00

§ 1º O somatório dos valores subvencionados a cada entidade não poderá exceder ao montante descrito no art. 1º, procedendo à execução da despesa em dotação própria.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Os procedimentos para a concessão e prestação de contas da subvenção de que trata o artigo 1º dar-se-ão em conformidade com o estabelecido nas normas gerais que regulam a matéria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 10 DE FEVEREIRO DE 2017.

ANTONIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA

PREFEITO